

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240523000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, identificou a necessidade de contratar uma atração artística de renome para a realização do Festival Junino 2024. O evento, que é uma celebração cultural importante no calendário da cidade, tem o objetivo de promover a cultura local, fortalecer a identidade comunitária, incentivar o turismo e dinamizar a economia local.

Para cumprir com esses objetivos e atender às expectativas do público, torna-se essencial a contratação de uma atração artística de alta qualidade e reconhecida pelo público, que possa proporcionar um espetáculo musical variado e engajante. A escolha da atração artística "Débora Lee" visa sensibilizar e atrair um público diversificado, incluindo residentes locais e visitantes de outras regiões, garantindo assim o sucesso e visibilidade do evento.

A contratação desta atração é parte fundamental do planejamento estratégico para o Festival Junino 2024, considerando não apenas o potencial de entretenimento, mas também o impacto positivo esperado em termos de participação comunitária, desenvolvimento turístico e benefícios econômicos para o município. É esperado que a presença da artista "Débora Lee" aumente significativamente a atenção para o festival, promovendo Itaiçaba como um destino turístico relevante no período junino e contribuindo para o fortalecimento da cultura local.

A necessidade desta contratação baseia-se também na capacidade da atração "Débora Lee" de oferecer uma experiência cultural única e de alto nível para todos os espectadores, alinhada ao compromisso da Prefeitura de Itaiçaba com a promoção da cultura, lazer e desenvolvimento econômico sustentável. Sendo assim, a contratação da referida atração artística é considerada estratégica para o sucesso e sustentabilidade do Festival Junino 2024, refletindo diretamente no bem-estar social e na qualidade de vida da população local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	ANA MARIA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Almeida

A escolha da solução para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba demanda a definição clara de requisitos que sejam ao mesmo tempo necessários e suficientes, orientando-se pelas melhores práticas de sustentabilidade, conformidade legal, padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os critérios estabelecidos visam garantir não apenas a adequação técnica da atração ao evento proposto, mas também promover práticas que estejam alinhadas com o desenvolvimento sustentável, a acessibilidade, a inclusão e a diversidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A contratação deve assegurar que a atração artística ofereça um repertório adequado ao tema do evento, garantindo interatividade e engajamento do público. Além disso, é imperativo que o show tenha duração mínima de 2 horas, com qualidade sonora e visual adequadas para o tamanho e a capacidade do local do evento.
- **Requisitos Legais:** A atração "Débora Lee" e sua equipe técnica deverão estar em conformidade com todas as normativas trabalhistas e tributárias aplicáveis. É indispensável a apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021, além do cumprimento de obrigações previstas em leis de direitos autorais e propriedade intelectual.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** De acordo com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, a proposta deverá incluir ações que minimizem os impactos ambientais do evento, como gestão de resíduos e redução do consumo de recursos naturais. A empresa ou entidade responsável pela atração deverá adotar medidas para o uso eficiente de água e energia, bem como garantir a adequada destinação de resíduos gerados durante o evento.
- **Requisitos da Contratação:** É necessário que a atração "Débora Lee" demonstre capacidade e experiência prévia em eventos de grande porte, com portfólio que comprove a execução de shows para públicos semelhantes ao estimado para o Festival Junino 2024. Além disso, a contratação abrange a responsabilidade pela logística de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe artística, assegurando as condições adequadas para a performance.

Para atender à necessidade específica de proporcionar um evento cultural que seja ao mesmo tempo inclusivo, sustentável e de alta qualidade artística, os requisitos detalhados visam selecionar uma proposta que não apenas satisfaça os aspectos técnicos e artísticos da execução do show, mas também esteja alinhada com as práticas de responsabilidade social, ambiental e legal. Dessa forma, a seleção da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba deve contemplar todos os requisitos essenciais aqui especificados, sem adicionar exigências desnecessárias que poderiam limitar a competição e a diversidade das propostas.

4. Levantamento de mercado

Na busca pelas soluções de contratação mais eficazes para a atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba, diversas abordagens foram consideradas, levando em conta os fornecedores e as estratégias de contratação disponíveis no setor público. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve negociações diretamente com a artista ou com o representante legal da atração "Débora Lee"

para definir os termos da apresentação. É uma modalidade comum para contratações artísticas específicas onde se reconhece a singularidade ou a exclusividade do serviço.

- Contratação através de terceirização: Realizada por meio de empresas especializadas na gestão de eventos e atrações artísticas. Este modelo permitiria delegar a organização e logística envolvidas na apresentação, incluindo questões técnicas, de hospedagem e transporte.
- Formas alternativas de contratação: Utilização de chamamento público ou outros procedimentos de contratação que possibilitam a ampla participação de artistas ou produtoras, incentivos culturais ou parcerias público-privadas.

Após uma análise criteriosa das opções acima, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção é justificada pela singularidade da atração, o que enquadra a contratação no âmbito da inexigibilidade, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, Art. 74, II, que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, especialmente em casos de fornecimento de bens e serviços de natureza singular e de profissionais de notória especialização. A escolha assegura negociação direta sobre os termos específicos da apresentação, permitindo um alinhamento mais efetivo com as expectativas da administração pública e do público do festival, além de garantir um controle qualitativo mais apurado sobre o evento proposto.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba representa a solução mais adequada existente no mercado, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a exigência de que o processo de contratação pública deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, I e IV). Através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificamos que essa contratação atende plenamente aos critérios de qualidade, relevância cultural, interação com o público e capacidade técnica, alinhando-se simultaneamente às expectativas do público e aos objetivos estratégicos de promoção cultural da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia.

Ademais, a proposta para o evento foi meticulosamente avaliada em consonância com as determinações da Lei de Licitações, que preconiza a análise detalhada do planejamento e das soluções de mercado (Art. 18, V), assegurando que a escolha da atração "Débora Lee" ultrapassa uma mera seleção baseada em preferências, representando a opção mais congruente com os aspectos técnicos, culturais e econômicos. Este processo, apoiado pela Lei nº 14.133/21, demonstra a preocupação em promover um evento de alta qualidade, compatível com os valores investidos e esperados pela comunidade de Itaiçaba.

O ETP revelou que a contratação desta atração cumpre com a finalidade de proporcionar um entretenimento qualitativo, evidenciando os valores e a cultura locais, criando um ambiente propício para a celebração e o engajamento comunitário, além de incentivar a economia local através do turismo e do comércio, em linha com os objetivos estabelecidos dentro do planejamento estratégico municipal, ressaltando a importância do alinhamento com o Art. 11, III da Lei 14.133/2021, que visa evitar

contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

Importa destacar que, além de estar amparada pela legislação vigente em termos de contratação pública, a escolha por "Débora Lee" se justifica pela singularidade do evento e pela capacidade da artista em atender às expectativas de um público diversificado, característica averiguada durante o levantamento de mercado (Art. 18, V). Analisando as alternativas disponíveis, concluiu-se pela superioridade desta opção, que se sobressaiu pelo histórico de performances bem-sucedidas em eventos de natureza e porte similares, pela qualidade técnico-artística e pelo repertório alinhado com a temática do evento, características imprescindíveis para alcançar os resultados desejados.

Por fim, ao selecionar "Débora Lee" como a solução mais adequada, reafirma-se o compromisso com a lei de garantir o uso eficiente dos recursos públicos (Art. 12), fundamentando-se na legítima expectativa de que o Festival Junino 2024 reverbere positivamente para Itaiçaba, tanto em termos culturais quanto econômicos. Assim, baseando-se nos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar legitima a contratação da artista como a escolha mais vantajosa e eficaz para o sucesso do evento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "DÉBORA LEE" PARA O FESTIVAL JUNINO 2024 DE ITAIÇABA, A REALIZAR-SE DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.	1,000	CACHÊ

Especificação: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "DÉBORA LEE" PARA O FESTIVAL JUNINO 2024 DE ITAIÇABA, A REALIZAR-SE DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "DÉBORA LEE" PARA O FESTIVAL JUNINO 2024 DE ITAIÇABA, A REALIZAR-SE DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.	1,000	CACHÊ	56.666,67	56.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "DÉBORA LEE" PARA O FESTIVAL JUNINO 2024 DE ITAIÇABA, A REALIZAR-SE DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.666,67 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Atleima

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a avaliação

detalhada acerca da divisibilidade do objeto contratual para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba revelou que o parcelamento do objeto em questão não seria tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, justificando assim a decisão pelo não parcelamento da solução.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o objeto da licitação, sendo um serviço específico de natureza artística e cultural, não se mostra tecnicamente divisível sem prejuízos para a integridade e qualidade da apresentação esperada no evento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise de divisibilidade evidenciou que qualquer tentativa de divisão do objeto comprometeria diretamente a performance artística e a experiência do público, elementos essenciais para o sucesso do Festival Junino 2024, além de elevar os custos operacionais de forma não justificável.
- **Economia de Escala:** Foi observado que o parcelamento da contratação resultaria na perda significativa de economia de escala. A natureza singular do serviço implica que o valor agregado e a eficiência são maximizados quando o objeto é contratado como uma solução integral, justificando, assim, a decisão pelo não parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento também se sustenta pela análise do mercado de atrações artísticas, onde a contratação de um show completo e coeso promove a melhor competição em termos de qualidade e custo-benefício, em detrimento à divisibilidade que poderia limitar a participação no processo licitatório somente a fornecedores capazes de oferecer partes fragmentadas do serviço.
- **Análise do Mercado:** A investigação do mercado reforçou a percepção de que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico de eventos culturais e artísticos, onde a oferta de uma apresentação completa é a norma para garantir a qualidade e a singularidade esperada pelos contratantes e pelo público.

Por estas razões, considerando também a natureza específica do serviço a ser contratado, a Administração Pública conclui que a decisão pelo não parcelamento da solução para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o evento mencionado assegura a realização de um festival que atenda às expectativas de qualidade e experiência do público, garantindo assim os resultados pretendidos com a contratação dentro dos parâmetros de viabilidade técnica, econômica e de eficiência estabelecidos pela normativa vigente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para o determinado exercício financeiro. Este planejamento, cuidadosamente elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, contempla a promoção de eventos culturais que visam fortalecer a identidade comunitária, promover a cultura local e gerar impactos positivos na economia local por meio do turismo e da ativação do comércio e dos serviços da região.

Assina

Conforme o planejamento estratégico da entidade e seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a contratação foi inserida no Plano Anual com a previsão orçamentária específica para o ano de 2024, garantindo assim o seu alinhamento com as prioridades administrativas, sociais e culturais do município. A iniciativa de incluir a contratação no plano anual foi motivada pelo reconhecimento da importância de se realizar um evento de grande porte como o Festival Junino, que além de ser uma expressão cultural significativa, serve como um vetor de desenvolvimento econômico, especialmente em tempos em que a promoção do turismo local se mostra ainda mais relevante.

Portanto, a realização deste processo de contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, correspondendo a uma ação planejada, orçada e deliberada dentro do ciclo de gestão do exercício financeiro em questão, atendendo aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade previstos pela lei de licitações e contratos administrativos e reforçando o compromisso da Prefeitura Municipal de Itaiçaba com o desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba tem como objetivo primordial proporcionar um evento cultural de alta qualidade que celebre as tradições juninas do município, promovendo a cultura local e fortalecendo a identidade comunitária, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021 que orientam o planejamento e a execução de contratações públicas para assegurar desenvolvimento nacional sustentável e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com esta contratação, fundamentados nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, englobam:

- Ampliação do acesso à cultura: Visando promover o acesso igualitário às manifestações culturais, conforme estipula o art. 5º, que sublinha os princípios da igualdade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- Engajamento e satisfação da comunidade local e visitantes: O art. 11, ao definir como objetivo do processo licitatório assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclui indiretamente a promoção de eventos que engajem a comunidade e visitantes, contribuindo para o bem-estar social.
- Impacto positivo no turismo local: Alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável descrito no art. 5º, busca-se com esta contratação impactar positivamente o turismo local, gerando aumento na atividade econômica do município.
- Promoção da economicidade: Conforme o art. 23, a estimativa do valor da contratação deve assegurar a obtenção de propostas que reflitam o melhor custo-benefício, o que implica na seleção da atração que, além de qualidade, apresente viabilidade econômica alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

Adicionalmente, espera-se que a contratação contribua para:

- Valorização e preservação da cultura local: Fortalecendo as tradições juninas através de apresentações artísticas que respeitem e promovam a cultura regional.



- Estímulo ao desenvolvimento de talentos locais: Incentivando a participação de artistas e técnicos locais na organização e realização do evento, promovendo o desenvolvimento profissional e cultural da região.
- Fomento à inclusão social: Garantindo a acessibilidade e participação de todos os segmentos da população, reforçando o compromisso com a igualdade e inclusão social.

Esses resultados não apenas almejam cumprir com os objetivos e princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021, mas também contribuir de maneira significativa para o crescimento e desenvolvimento sustentável do município de Itaipava, reforçando sua identidade cultural e potencializando benefícios econômicos e sociais decorrentes do evento.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaipava e o eficaz desenvolvimento do evento conforme planejado, a Prefeitura Municipal de Itaipava, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- Formalização do Comitê Organizador: Composição de um comitê organizador específico para o evento, responsável pela supervisão e execução das atividades relacionadas à contratação, à logística, à segurança e ao cumprimento das normativas ambientais. Este comitê será formado por profissionais da Secretaria, incluindo, quando possível, membros com certificação profissional emitida por escola de governo, conforme estabelece o art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de cronograma detalhado: Criação de cronograma com prazos específicos para cada etapa da contratação e realização do evento, desde o processo de licitação até a pós-produção do festival.
- Garantia de infraestrutura: Providência e verificação da infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, som, iluminação, segurança, serviços de limpeza e emergência médica, conforme os requisitos descritos na seção 3 - Descrição dos Requisitos da Contratação.
- Mobilização de parceiros locais e regionais: Realização de reuniões com potenciais parceiros, como empresas privadas e organizações da sociedade civil, para mobilizar recursos adicionais, seja por meio de patrocínios, apoios ou serviços in natura.
- Comunicação e divulgação: Planejamento e execução de uma estratégia de comunicação eficaz para a promoção do festival, utilizando diversos canais de mídia, para garantir ampla participação da comunidade e atrair visitantes de outras regiões.
- Gestão ambiental e segurança: Implementação das medidas mitigadoras de impactos ambientais identificadas no ETP e garantia da segurança dos participantes, envolvendo a coordenação com órgãos de segurança pública e equipes de primeiros socorros.
- Acessibilidade: Assegurar a plena acessibilidade ao local do evento, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam participar do evento sem barreiras.
- Capacitação da equipe: Realizar treinamentos específicos para os membros do comitê organizador, servidores e voluntários envolvidos na produção do evento,

Alcina

abrangendo procedimentos operacionais, de segurança e de atendimento ao público.

- Monitoramento e avaliação: Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do andamento do projeto, permitindo a identificação e correção tempestiva de possíveis desvios ou inconformidades.
- Relatório pós-evento: Elaboração de um relatório detalhado pós-evento, incluindo uma avaliação de resultados, feedback do público, análise financeira e sugestões de melhorias para futuras edições do festival.

Essas providências serão fundamentais para assegurar a realização exitosa do Festival Junino 2024 de Itaiçaba, garantindo o atendimento ao interesse público, a qualidade do evento e a satisfação dos participantes, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba está fundamentada em análises detalhadas da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos denominada como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme orientações previstas na Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é aplicável a contratos em que se antevêem contratações futuras e repetidas, permitindo a Administração Pública maior flexibilidade e economia (Art. 82). No entanto, é importante ressaltar que o Art. 83 da mesma lei estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas para aquisições pretendidas, sempre devidamente motivadas.

Para o caso específico da contratação da atração artística "Débora Lee", observa-se que:

- O objeto da contratação, sendo uma prestação de serviço artístico para um evento específico e pontual, não se beneficia da flexibilidade nem das potenciais economias decorrentes das contratações repetidas que o sistema de registro de preços visa proporcionar.
- A especificidade e singularidade da contratação — que envolve adequações técnicas, artísticas e logísticas particulares a um evento único — não se alinham às vantagens operacionais e econômicas previstas pelo sistema de registro de preços, delineadas no Art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- Adicionalmente, conforme o parágrafo único do Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de até um ano, prorrogável, o que não se aplica às necessidades de contratação para um evento pontual, eliminando a pertinência do uso desse sistema para este caso.

Portanto, com base nos dispositivos legais citados e considerando a natureza única da contratação proposta, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Essa decisão está alinhada ao objetivo de assegurar a execução contratual mais vantajosa e eficiente para o interesse público, em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e adequação às finalidades de interesse público que norteiam as contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta,

Almeida

fundamentada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, através da modalidade de inexigibilidade justifica-se plenamente pelo caráter singular do serviço e pela notória especialização da atração artística escolhida.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente considerando-se os princípios norteadores do processo de licitação e contratações públicas, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba. Este posicionamento encontra fundamento nas seguintes considerações jurídicas e práticas derivadas da referida legislação:

- A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, permite, salvo vedação justificada no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio, observadas certas normas. Contudo, o mesmo artigo impõe que a responsabilidade entre os consorciados seja solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, elevando os riscos associados à gestão contratual.
- O Art. 7º da Lei, ao promover a gestão por competências e ao destacar a importância da segregação de funções, aponta para a necessidade de evitar arranjos que possam complicar ou obscurecer a clareza da responsabilização entre os diferentes participantes do contrato, condição essa que poderá ser exacerbada na formação de consórcios.
- Adicionalmente, o princípio da eficiência, um dos pilares da Lei 14.133/2021, pode ser comprometido devido à complexidade operacional inerente à gestão de contratos realizados com consórcios, sobretudo quando se trata de contratações específicas como a apresentação de atrações artísticas, onde a agilidade e a simplicidade na execução são essenciais.
- No contexto específico do objeto de contratação – uma apresentação artística em um evento cultural municipais –, a formação de consórcios pode não ser a melhor estratégia para assegurar o cumprimento dos critérios de qualidade e desempenho esperados, dadas as peculiaridades artísticas e técnicas que tal tipo de serviço demanda.

Portanto, considerando a necessidade de zelar pela eficiência, pela simplificação do processo de gestão contratual e pela redução dos riscos associados à execução contratual, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Adota-se esse posicionamento com base na interpretação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e visando o melhor interesse público na realização do Festival Junino 2024 de Itaiçaba.

Atlema

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do Festival Junino 2024 de Itaiçaba, envolvendo a contratação da atração artística "Débora Lee", implica em diversas atividades que possuem o potencial de gerar impactos ambientais. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, é essencial realizar um planejamento e execução de contratações públicas que observem o princípio do

desenvolvimento nacional sustentável, buscando minimizar impactos negativos ao meio ambiente e promovendo ações que contribuam para a preservação e recuperação ambiental.

- **Geração de resíduos sólidos:** O aumento significativo na geração de resíduos sólidos é um impacto esperado, especialmente plásticos, papéis e restos de comida. Para mitigar esse impacto, propõe-se a instalação de pontos de coleta seletiva por todo o local do evento, fomentando a coleta seletiva e a reciclagem. Será contratada empresa especializada em gestão de resíduos, conforme a melhor prática e em alinhamento com o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, que recomenda medidas mitigadoras para impactos ambientais.
- **Poluição sonora:** A exposição a níveis elevados de ruído pode afetar a comunidade local e a fauna. Medidas como a limitação dos horários das apresentações para evitar perturbações no período noturno, monitoramento dos níveis de som, e isolamento acústico em áreas críticas serão implementadas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação municipal e ambiental. Este cuidado segue o princípio de prevenção, conforme o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Emissão de gases poluentes:** O incremento no tráfego de veículos e o uso de geradores a diesel podem aumentar as emissões de gases poluentes. Encorajamos o uso de transporte coletivo e alternativas de transporte menos poluentes aos visitantes. Adicionalmente, todos os equipamentos de geração de energia utilizados no evento serão auditados e deverão cumprir com exigências de baixas emissões de poluentes. Tal ação está em conformidade com o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a adoção de requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos.
- **Consumo de recursos hídricos:** O evento implicará em um aumento no consumo de água. Para mitigar esse impacto, medidas como a instalação de sistemas de reuso de água para limpeza de áreas do evento e banheiros químicos ecoeficientes serão implementadas, reduzindo o consumo de água potável. Além disso, haverá incentivos para que fornecedores e participantes adotem práticas de uso consciente de água.
- **Impacto sobre a flora local:** A montagem de infraestrutura para o evento pode impactar a vegetação local. A equipe de planejamento do evento trabalhará para minimizar este impacto, optando por locais que requerem mínima alteração da paisagem e vegetação natural, além de adotar medidas de recuperação de áreas eventualmente afetadas. Conforme o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, será dado especial atenção à conservação da flora local.

Estas medidas mitigadoras visam não apenas cumprir com as disposições legais pertinentes à proteção ambiental estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, mas também promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente por parte de organizadores, participantes e fornecedores envolvidos no festival.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Almeida

Considerando a análise detalhada do processo administrativo de contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 de Itaiçaba, embasamos nosso posicionamento favorável acerca da viabilidade e razoabilidade desta

contratação fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 11 da referida Lei, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar sobrepreço ou preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação de "Débora Lee" preenche esses critérios, visto que a atração demonstra ser de significativa relevância cultural e tem potencial para atrair um grande público, gerando não apenas a valorização da cultura local mas também estimulando a economia da região.

Adicionalmente, conforme a fundamentação no Art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, realizou-se um Estudo Técnico Preliminar (ETP) adequado, que contemplou todos os elementos necessários para a análise pormenorizada da contratação, incluindo a descrição detalhada da necessidade contratual, alinhamento com o planejamento estratégico da administração pública, requisitos da contratação bem definidos, levantamento de mercado e análise de viabilidade econômica. Este estudo não apenas evidenciou a justificativa e a necessidade da contratação, mas também assegurou que os termos dessa contratação estão de acordo com os princípios de economicidade e eficiência que norteiam as aquisições públicas.

Referente à estimativa de valor da contratação, conforme procedimentos estabelecidos pelo Art. 23 da Lei, realizou-se um meticuloso processo de consulta e análise de preços praticados no mercado, assegurando que o valor contratual esteja em linha com os valores de mercado e garantindo a economicidade da operação. Este procedimento corrobora a razoabilidade do valor proposto para contratação, evidenciando o comprometimento desta Administração com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, levando-se em consideração os possíveis impactos culturais positivos para o município, o fomento à economia local e o atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, postulados pela Lei 14.133/2021, entendemos que a contratação da atração artística "Débora Lee" para o Festival Junino 2024 é não apenas viável, como também extremamente benéfica para o município de Itaiçaba. Destarte, posicionamo-nos firmemente favoráveis à realização desta contratação, certificados de sua contribuição para o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município.

Itaiçaba / CE, 24 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANA MARIA DE LIMA
PRESIDENTE